



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano IX - Edição 740- Cidade Taboão da Serra, 10 de Agosto de 2017 - Prefeito Fernando Fernandes Filho

ÍNDICE

- LEI COMPLEMENTAR
- LEI
- DECRETOS
- PORTARIAS
- COMUNICADOS
- LICITAÇÕES
- EDITAL
- ANEXOS

740

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:
Daniel Borges

Edição:
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:
Assessoria de Imprensa
Secretaria de Comunicação
PMTS

Pça Miguel Ortega, 438
Pq. Assunção - 06756 - 910

Telefone: (11) 4788-5345
www.taboaoaserra.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial
autorizado pela Lei Municipal
1550-05

As notícias relativas às atividades
da Câmara Municipal de Taboão
da Serra são de responsabilidade
exclusiva do Poder Legislativo.

Impressão: Diário do Litoral

imprensa@taboaoaserra.sp.gov.br

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 344/2017

Dispõe sobre o pagamento de Tributos Municipais em atraso, com redução de encargos e dá outras providências.

Art. 1º - Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, referente a créditos de qualquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão quitar seus débitos com anistia de multa moratória e juros de mora, total ou parcial, mantendo-se a correção monetária, que poderão ser pagos conforme estabelecido no Anexo I que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Os contribuintes poderão efetuar o pagamento das dívidas a que se refere o artigo anterior, após calculadas e consolidadas nos prazos e condições da tabela integrante do Anexo I da presente lei, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - Após efetuada pelo contribuinte a formalização do procedimento administrativo, através do pedido de benefício da anistia de que trata esta lei, a primeira parcela deverá ser paga até a data do respectivo vencimento.

§ 1º - Para efeito de emissão de Certidão Negativa, por parte da Prefeitura, o contribuinte será considerado adimplente somente após o efetivo pagamento da primeira parcela e desde que esteja em dia com as demais parcelas.

§ 2º - Observado o disposto no inciso II deste artigo, o não pagamento das demais parcelas na data de seu vencimento sujeitará o contribuinte ou responsável:

I - ao pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o percentual máximo de 10% (dez por cento);

II - ao pagamento de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 3º - Vencida qualquer parcela, sem o respectivo pagamento, por mais de 60 (sessenta) dias, ocorrerá o cancelamento do respectivo parcelamento e dos benefícios contidos nesta lei.

Art. 3º - Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos débitos já parcelados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal, aos discutidos em mandado de segurança, em ação ordinária ou em qualquer outra medida judicial, desde que os contribuintes efetuem à Prefeitura do Município de Taboão da Serra o pagamento das eventuais custas processuais.

Art. 4º - Os contribuintes com débito em regime de parcelamento, tanto na cobrança amigável como na via judicial, poderão usufruir dos benefícios previstos nesta lei, exclusivamente em relação ao saldo devedor remanescente.

Art. 5º - O contribuinte sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, deverá obrigatoriamente apresentar requerimento específico, acompanhado de declaração do montante devido e acumulado até 31/12/2016, conforme modelos a serem fornecidos

pela Prefeitura.

Parágrafo único - Os débitos declarados pelo contribuinte, nos termos deste artigo, estarão sujeitos à fiscalização e homologação posteriores pela Prefeitura.

Art. 6º - Os débitos somente poderão ser quitados mediante cálculo prévio do setor competente da administração municipal, devendo o respectivo pagamento ser realizado, mediante documento de arrecadação próprio.

Art. 7º - Não poderão ser restituídas, quer seja no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias já pagas anteriormente à sua vigência.

Art. 8º - Quando ocorrer o parcelamento dos débitos de que trata esta lei, os valores das parcelas serão corrigidos conforme legislação aplicável aos tributos municipais.

Art. 9º - O disposto na presente lei poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 10 de agosto de 2017. **FERNANDO FERNANDES FILHO** - Prefeito Municipal

Anexo I a Lei Complementar 344/2017

Tabela de redução de Multa Moratória e Juros de Mora, conforme número de parcelas, a partir da data de pagamento da primeira parcela:

1 - Até 20.09.2017, em até 6 parcelas mensais e consecutivas, com as reduções constantes da seguinte tabela:

Número de Parcelas	Redução de Multa e Juros
1	100%
2	95%
3	90%
4	85%
5	80%
6	75%

2 - Até 20.10.2017, em até 5 parcelas mensais e consecutivas, com as reduções constantes da seguinte tabela:

Número de Parcelas	Redução de Multa e Juros
1	95%
2	90%
3	85%
4	80%
5	75%

3 - Até 21.11.2017, em até 4 parcelas mensais e consecutivas, com as reduções constantes da seguinte tabela:

Número de Parcelas	Redução de Multa e Juros
1	90%
2	85%
3	80%
4	75%

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº. G-036/2017. Processo Administrativo nº. 6643/2017. Objeto: RP - "Aquisição de Medicamentos - Saúde Mental". Contratante: Prefeitura do Município de Taboão da Serra. Contratadas:

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para os itens: 1 - Biperideno lactato 5mg/ml - 1ml, pelo valor unitário de R\$ 1,75(am); 13 - Haloperidol 1mg, pelo valor unitário de R\$ 0,1197 (com); 15 - Haloperidol 5mg, pelo valor unitário de R\$ 0,0637 (com); 17 - Haloperidol decanoato 70,52mg/ml - ampola 1ml, pelo valor unitário de R\$ 4,6573 (am); 18 - Imipramina 25mg, pelo valor unitário de R\$ 0,259 (com); 19 - Levomeprazina 25mg, pelo valor unitário de R\$ 0,3596 (com); 23 - Nitrazepan 5mg, pelo valor unitário de R\$ 0,119 (com); 29 - Tiopental sodico 500mg, pelo valor unitário de R\$ 21,04 (frs) e 31 - Tramadol, cloridrato 100mg, pelo valor unitário de R\$ 1,584 (com); Vital Hospitalar Comercial Ltda., para os itens: 2 - Carbamazepina 20mg/ml 100ml - suspensão oral, pelo valor unitário de R\$ 9,4744 (frs); 6 - Fenitoína 100mg, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (am); 28 - Suxametonio cloreto 100 mg, pelo valor unitário de R\$ 9,40 (f-a) e 30 - Tioridazina 100mg, pelo valor unitário de R\$ 0,58 (com); Portal Ltda., para os itens: 22 - Naloxona cloridrato 0,4mg/ml - 1ml, pelo valor unitário de R\$ 3,58 (am); 26 - Risperidona 2mg, pelo valor unitário de R\$ 0,18 (com) e 32 - Tramadol cloridrato 100 mg/ml - 10ml- sol. Oral, pelo valor unitário de R\$ 9,1255 (frs); Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., para o item 33 - Tramadol, cloridrato 50mg, pelo valor unitário de R\$ 0,1188 (com); Dupatri Hospitalar Comércio, Importação e Exportação Ltda., para o item 24 - Nortriptilina cloridrato 25mg, pelo valor unitário de R\$ 0,33 (com); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., para os itens: 3 - Carbonato de lítio 300mg, pelo valor unitário de R\$ 0,16 (com); 5 - Diazepam 5mg/ml - 2ml, pelo valor unitário de R\$ 0,56 (am); 9 - Fenobarbital 40mg/ml - 20ml - solução oral, pelo valor unitário de R\$ 2,60 (frs) e 25 - Petidina, cloridrato 50mg/ml - 2ml, pelo valor unitário de R\$ 2,00 (am); Atoms do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., para o item de 27 - Sertralina, cloridrato 50mg, pelo valor unitário de R\$ 0,09 (com); Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda., para o item 4 - Codeína 30mg+paracetamol 500mg, pelo valor unitário de R\$ 0,25 (com) e Crismed Comercial Hospitalar Ltda., para os itens: 8 - Fenobarbital 100mg, pelo valor unitário de R\$ 0,079 (com); 10 - Fentanila 0,05mg/ml - 5ml, pelo valor unitário de R\$ 0,95 (am); 20 - Midazolam 5mg/ml - 10 ml, pelo valor unitário de R\$ 2,09 (am); 21 - Midazolam 5mg/ml - 3ml, pelo valor unitário de R\$ 0,84 (am) e 34 - Tramadol cloridrato 50mg/ml - 2 ml, pelo valor unitário de R\$ 0,68 (am), valores constantes do quadro resumo, parte integrante do processo. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Assinado em 27 de julho de 2017. Takashi Suguino. Secretário Municipal da Administração.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio do Departamento da Receita após as tentativas de notificação dos contribuintes pessoalmente e pela via postal notifica o contribuinte abaixo relacionado para que tome ciência da notificação e autuação lavrada pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 193/2009. O prazo para pagamento da notificação/multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias após publicação, conforme artigo 287 da Lei Complementar 193/2009.

Auto de Infração N° 20582/2017

Processo: 24450/2016

Contribuinte: Expansão Publicidade e Propaganda S/S CNPJ: 05.600.406/0001-29

Infração: Falta de recolhimento do ISS na Nota Fiscal Eletrônica, no período de 2012 a 2016.

Embasamento legal para a cobrança: artigos 87 e 88 da LC 193/2009.

Valor atualizado: R\$ 33.763,67.

Após o prazo recursal os valores serão atualizados e inscritos em dívida ativa.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio do Departamento da Receita após as tentativas de notificação dos contribuintes pessoalmente e pela via postal notifica o contribuinte abaixo relacionado para que tome ciência da notificação e autuação lavrada pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 193/2009. O prazo para pagamento da notificação/multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias após publicação, conforme artigo 287 da Lei Complementar 193/2009.

Auto de Infração N° 20586/2017

Processo: 15731/2013

Contribuinte: Gara & Silva Corretora de Seguros LTDA CNPJ: 05.573.880/0001-90

Infração: Falta de recolhimento do ISS na Nota Fiscal Eletrônica, no período de 2012 a 2014.

Embasamento legal para a cobrança: artigos 87 e 88 da LC 193/2009.

Valor atualizado: R\$ 137,09

Após o prazo recursal os valores serão atualizados e inscritos em dívida ativa.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio do Departamento da Receita após as tentativas de notificação dos contribuintes pessoalmente e pela via postal notifica os contribuintes abaixo relacionados para que tome ciência das notificações e autuações lavradas pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 193/2009. O prazo para pagamento da notificação/multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias após publicação, conforme artigo 287 da Lei Complementar 193/2009.

Auto de Infração N° 20557/2017

Processo: 22576/2016

Contribuinte: J.F.M Express Com. Repr. Prods. Alim. LTDA ME

CNPJ: 00.000.812/0001-37

Infração: Falta de recolhimento do ISS na Nota Fiscal Eletrônica, no período de 2013 a 2016.

Embasamento legal para a cobrança: artigos 87 e 88 da LC 193/2009.

Valor atualizado: R\$ 5.254,32.

Após o prazo recursal os valores serão atualizados e inscritos em dívida ativa.

Auto de Infração N° 20557/2017

Processo: 22576/2016

Contribuinte: J.F.M Express Com. Repr. Prods. Alim. LTDA ME

CNPJ: 00.000.812/0001-37

Infração: Deixar de atender as notificações feitas pela autoridade fiscal.

Embasamento legal para a cobrança: Lei 193/2009.

Valor atualizado: R\$ 1.023,26.

Após o prazo recursal os valores serão atualizados e inscritos em dívida ativa.

Notificação de Lançamento n.13152/2011

Processo 13152/2011

Contribuinte: Naffaly Eletro Eletrônica LTDA ME

CNPJ: 03.696.394/0001-52

Tributos devidos e respectivos valores:

Taxa de licença 2012: R\$189,26

Taxa de licença 2013: R\$189,25

Taxa de licença 2014: R\$189,16

Taxa de licença 2015: R\$189,26

Taxa de licença 2016: R\$189,25

Embasamento legal para a cobrança: LC 97/2003; LC 193/2009 e Decreto 150/2010.

CONSELHO TUTELAR DE TABOÃO DA SERRA – SP

Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1565/05

Escala mês de Agosto/2017

DATA	DIA SEMANA	ATENDIMENTO	PLANTÃO NOTURNO
01/08/2017	TERÇA-FEIRA	IZABEL	PAULO
02/08/2017	QUARTA-FEIRA	CLEIDE	IZABEL
03/08/2017	QUINTA-FEIRA	FLAVIA	VERA
04/08/2017	SEXTA-FEIRA	VERA	PAULO
05/08/2017	SÁBADO		PAULO
06/08/2017	DOMINGO		PAULO
07/08/2017	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	VERA
08/08/2017	TERÇA-FEIRA	IZABEL	PAULO
09/08/2017	QUARTA-FEIRA	CLEIDE	IZABEL
10/08/2017	QUINTA-FEIRA	FLAVIA	CLEIDE
11/08/2017	SEXTA-FEIRA	VERA	FLAVIA
12/08/2017	SÁBADO		IZABEL
13/08/2017	DOMINGO		IZABEL
14/08/2017	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	VERA
15/08/2017	TERÇA-FEIRA	IZABEL	PAULO
16/08/2017	QUARTA-FEIRA	CLEIDE	IZABEL
17/08/2017	QUINTA-FEIRA	FLAVIA	CLEIDE
18/08/2017	SEXTA-FEIRA	VERA	FLAVIA
19/08/2017	SÁBADO		CLEIDE
20/08/2017	DOMINGO		CLEIDE
21/08/2017	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	VERA
22/08/2017	TERÇA-FEIRA	IZABEL	PAULO
23/08/2017	QUARTA-FEIRA	CLEIDE	IZABEL
24/08/2017	QUINTA-FEIRA	FLAVIA	CLEIDE
25/08/2017	SEXTA-FEIRA	VERA	FLAVIA
26/08/2017	SÁBADO		FLAVIA
27/08/2017	DOMINGO		FLAVIA
28/08/2017	SEGUNDA-FEIRA	PAULO	VERA
29/08/2017	TERÇA-FEIRA	IZABEL	PAULO
30/08/2017	QUARTA-FEIRA	CLEIDE	IZABEL
31/08/2017	QUINTA-FEIRA	FLAVIA	CLEIDE

OBS: O Conselheiro em Plantão de 24h atenderá na sede das 08:00 às 17:00hrs, e após esse horário permanecerá em regime de prontidão até às 08:00hrs do dia seguinte.



Prefeitura de
TABOÃO
da Serra

Secretaria de Comunicação

É HORA DE FICAR EM DIA!

A PARTIR DE 10/08 TENHA
ATÉ 100% DE DESCONTO
EM JUROS E MULTAS.

A large, three-dimensional graphic of the number '100%' in a light gray color, set against a white background with a subtle reflection effect below it.



Vá até o Atende e escolha a melhor opção para o pagamento de seus tributos.

Até 20 de setembro – redução de **100%** de juros e multas para pagamentos à vista, e até **75%** para pagamento em 6 parcelas.

Até 20 de outubro – redução de **95%** de juros e multas para pagamento à vista, e até **75%** para pagamento em 5 parcelas.

Até 21 de novembro – redução de **90%** para pagamento à vista, e até **75%** para pagamento em 4 parcelas.

Compareça: Rua Elisabetta Lips, 55- Jardim Bontempo, Taboão da Serra. 4788-2910 - www.taboaodaserra.sp.gov.br

